

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

ADMINISTRAÇÃO: ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA

LEI DEB Nº 047/91, de 14 de outubro de 1.991

Dispõe sobre a Isenção de Pagamento do I.S.S. e dá outras providências.

Considerando que é dever do Município, manter sistema Educacional, este será promovido e incentivado com a colaboração da sociedade:

Considerando a necessidade do Município, de incentivar e estimular a proliferação de Escolas Particulares para maior difusão da Educação.

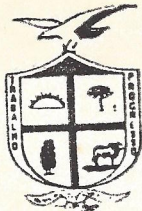
A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, por Decreto, a conceder isenção de pagamento do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza, para as Escolas Particulares existentes no Município de Dom Eliseu, quando requerido.

Artº 2º - As Escolas Particulares, para efeito da Concessão do benefício, deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação, informando o número de salas, corpos dirigentes e docente, as modalidades atendidas a capacidade da Escola e sua real localização.

Parágrafo Único - Das fichas cadastrais serão fornecidas cópias à Secretaria Municipal de Finanças para controle do benefício.

Artº 3º - As Escolas beneficiadas, colocarão à disposição da Secretaria



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

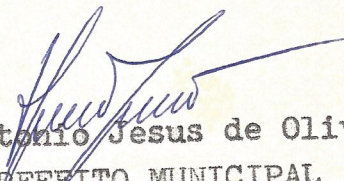
ADMINISTRAÇÃO: ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA

Municipal de Educação, sem ônus 10% (dez por cento) da capacidade de que trata o artº 2º, para o atendimento do excesso de clientela da rede Municipal de ensino, dentro das modalidades de atendimento de cada Escola.

Artº 4º - Os Decretos de Isenção somente serão fornecidos atendidos os requisitos dos artigos 2º e 3º, desta Lei.

Artº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, em 14 de outubro de 1.991.


Antonio Jesus de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL